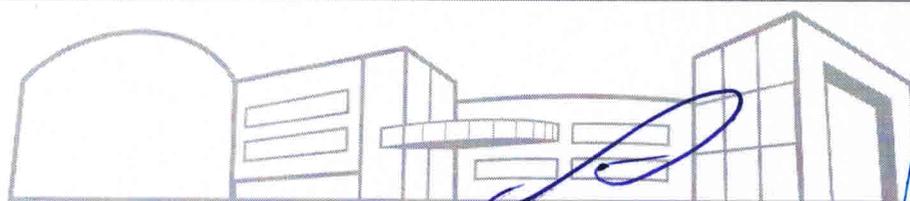


CONTRATO Nº 010/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISJUNTORES TRIPOLARES EM CAIXA MOLDADA, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DO INMETRO, ABNT E DEMAIS INSTITUIÇÕES PERTINENTES, PARA ATENDER DEMANDA DO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência nº 6060, Qd 70-C, Lot.02 – Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070-010, neste ato representada pelo Senhor **Alessandro Martins Miguel**, portador do RG nº 2776939 SSP/GO e do CPF (MF) nº



788.729.281-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201721364, Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2018, Ata de Registro de Preços nº 004/2018/ALMT, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntores Tripolares em caixa moldada, em consonância com as normas do INMETRO, ABNT e demais instituições pertinentes, para atender demanda do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital nº. 005/2018 e seus anexos.

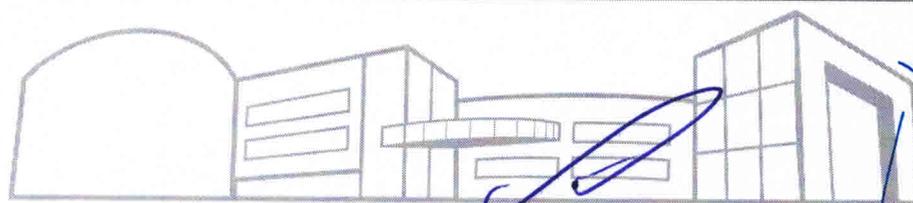
1.2. O Termo de Referência nº 0105/2017-SAPI faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1.A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 005/2018.



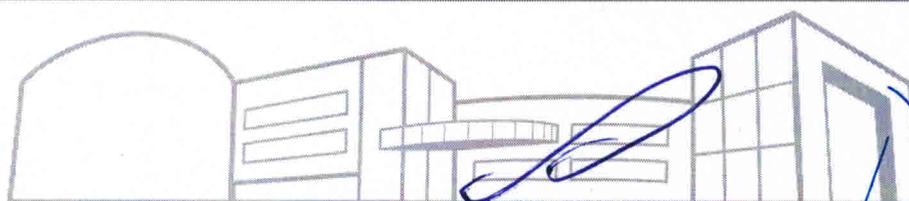
CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS
4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 2						
Item	Descrição	Especificação	Marca	QTD	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Disjuntor tripolar em caixa moldada 800 A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente Nominal de 800 A; faixa de ajuste do relé térmico: 0,4 – 1 x In ou faixa de operação maior; capacidade de interrupção máxima de curto circuito: mínimo de 60 kA, faixa de corrente de curto-circuito 5 a 10 x In, acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	1.595,26	1.595,26
2	Disjuntor tripolar em caixa moldada de 600A a 630A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente nominal de 600A a 630A; faixa de ajuste do relé térmico: 0,8 – 1 x In ou faixa de operação maior; capacidade de interrupção máxima de curto circuito: mínimo de 60 kA; faixa de corrente de curto circuito 5 a 10 x In, acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	994,70	994,70
3	Disjuntor tripolar em caixa moldada de 500 A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente nominal de 500 A; capacidade nominal de interrupção máxima em curto circuito: mínimo de 40 kA; acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	896,17	896,17



4	Disjuntor tripolar em caixa moldada de 400 A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente nominal de 400 A; faixa de ajuste do relé térmico: 0,4 – 1 x In ou faixa de operação maior; capacidade de interrupção máxima de curto circuito: mínimo de 60 kA; faixa de corrente de curto-circuito 5 a 10 x In, acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	577,91	577,91
5	Disjuntor tripolar em caixa moldada de 350A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente nominal de 350 A; capacidade de interrupção máxima de curto circuito: mínimo de 40 kA; acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	577,90	577,90
6	Disjuntor tripolar em caixa moldada 250 A	Disjuntor tripolar termomagnético, corrente nominal de 250 A; faixa de ajuste do relé térmico: 0,4 – 1 x In ou faixa de operação maior; capacidade de interrupção máxima de curto circuito: mínimo de 40 kA; faixa de corrente de curto-circuito 5 a 10 x In, acionamento frontal, frequência nominal de 60 Hz e tensão de operação nominal: mínimo 500 V.	SOPRANO	01	458,06	458,06
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) 5.100,00 (cinco mil e cem reais)						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

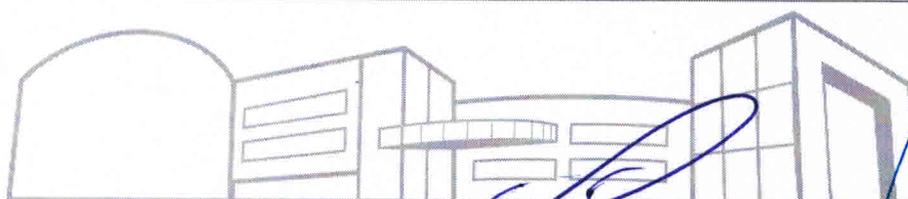
5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2005	Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis
REDUZIDO	24	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, LOCAL, PRAZO, EXECUÇÃO, INÍCIO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA DO PRODUTO**7.1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES**

7.1.1. A Contratada deverá fornecer disjuntores tripolares eletrônicos e termomagnéticos em caixa moldada (Itens 01 a 04 do Lote 01 e Itens 01 a 06 do Lote 02), novos, em consonância com as normas do INMETRO, ABNT e demais instituições pertinentes, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas, citadas nas descrições e especificações do Lote 01 e 02 do subitem 3.2, conforme especificação contida no Termo de Referência nº. 0105/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº. 005/2018.

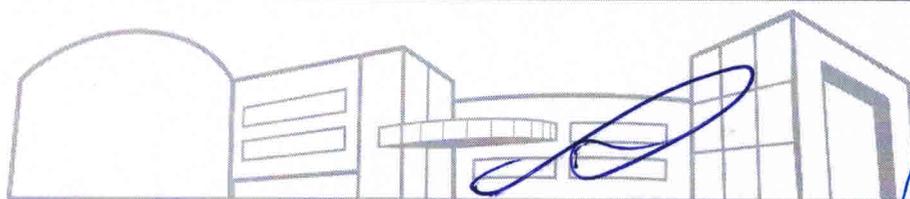
7.1.1.1. Todos os materiais solicitados no termo de referência – anexo I do Edital nº. 005/2018, que possuem na sua descrição a marca do fabricante foram assim descritos devidos a configuração dos barramentos e QGBTs localizados nas subestações do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que somente permitem a substituição de um componente pelo exemplar único da mesma marca.

7.1.1.2. Alguns componentes precisam ser adquiridos da marca, pois o sistema elétrico atual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso opera com o componente descrito no termo de referência – anexo I do Edital nº. 005/2018, não podendo ser substituído por similares ou paralelos sem comprovação de compatibilidade.

7.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

7.2.1. O local para a entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, junto a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática no horário das 08:00 horas as 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

7.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.3.1. Os bens deverão ser solicitados via documento intitulado **Ordem de Fornecimento (OF)**, documento no qual deverá constar número da (OF), data de emissão, quantidade e tipo de bens solicitados, campos para preenchimento do nome e assinatura do emissor da (OF) e do representante da CONTRATADA.

7.3.2. Visando dar maior agilidade ao processo, a (OF) poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, a qual responderá ao e-mail dando o devido recebido, retirando a via original quando da entrega dos bens.

7.3.2. O prazo de entrega dos disjuntores será de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

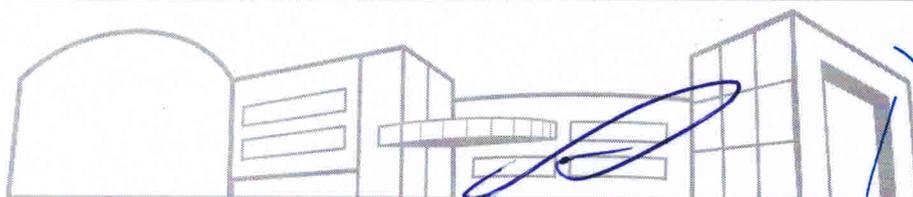
7.4.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.4.2. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.4.3. Caso se identifique alguma inconformidade em quaisquer dos produtos, os mesmos deverão ser substituídos em **até 48 horas**. Sendo assim, aconselha-se que a CONTRATADA promova uma rigorosa conferência dos mesmos antes da entrega.

7.4.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a AL/MT, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias.

7.5. GARANTIA DO PRODUTO



7.5.1. Os equipamentos deverão ter garantia **mínima de 1 (um) ano** contra defeitos de fabricação e de uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com os prazos fixados e de acordo com as especificações.

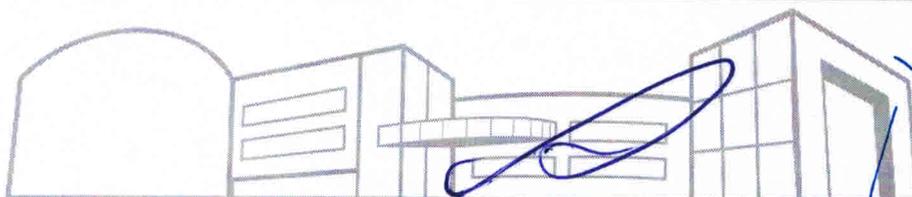
8.4. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**.

8.5. Refazer/substituir às suas expensas os serviços/produtos entregues em desacordo com o estabelecido Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

8.6. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços/produtos.

8.7. Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

8.8. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública



8.7. Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

8.8. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública correndo por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;

8.9. A Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.10. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

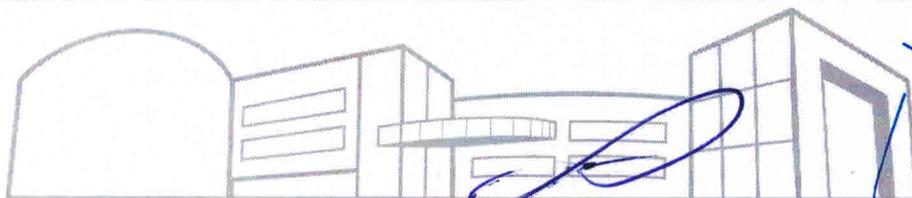
8.11. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

8.12. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

8.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



9.4. Acompanhar, periodicamente, a execução Contrato, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários ao atendimento aos critérios de qualidade especificados neste contrato e no Edital nº. 005/2018 e seus anexos.

9.5. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste contrato e no Edital nº. 005/2018 e seus anexos.

9.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

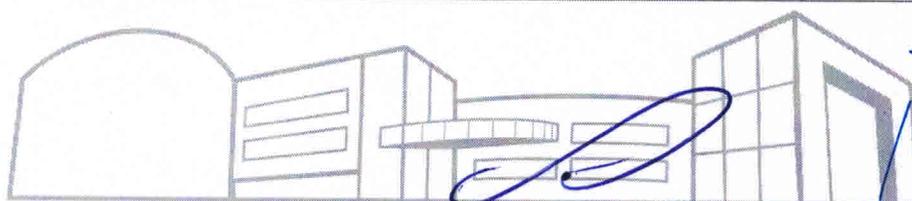
9.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:



10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

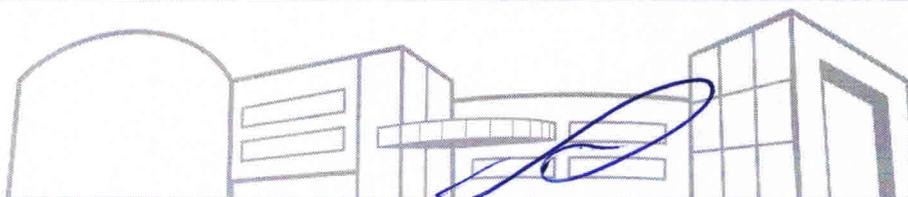
10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

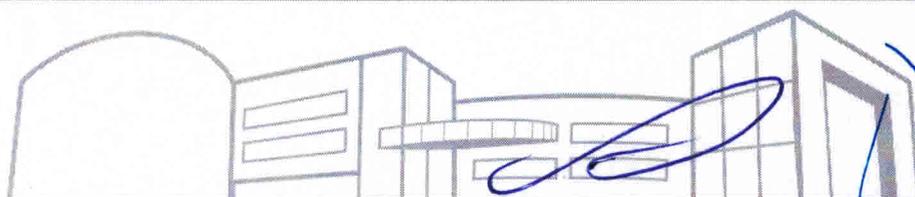
10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

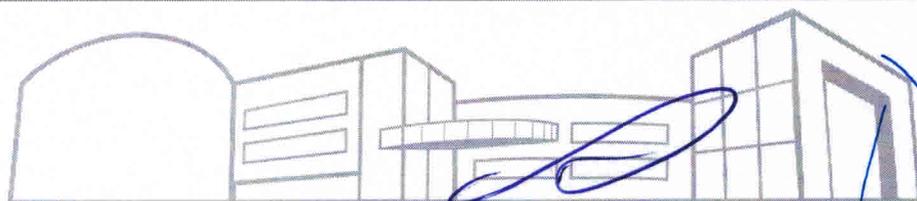
12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13 / 21



12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

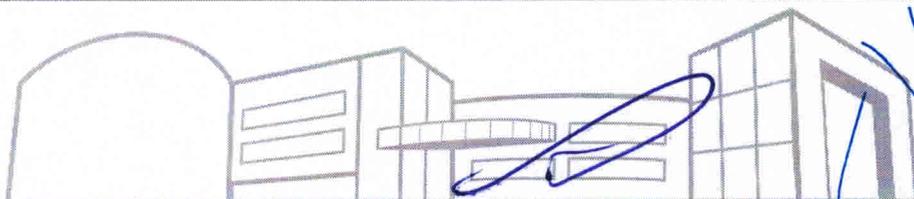
12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

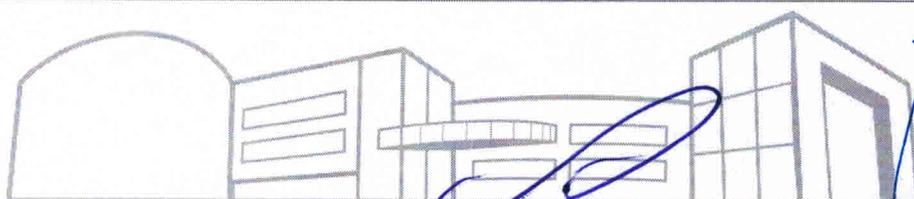
12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao



valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

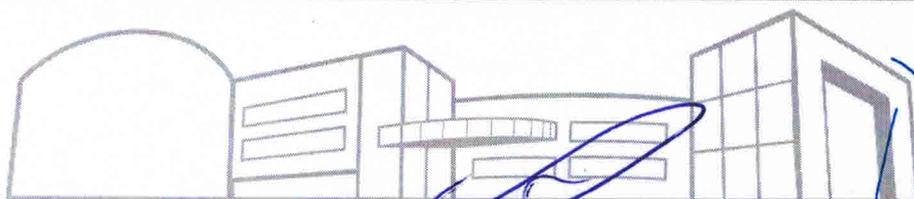
13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista;

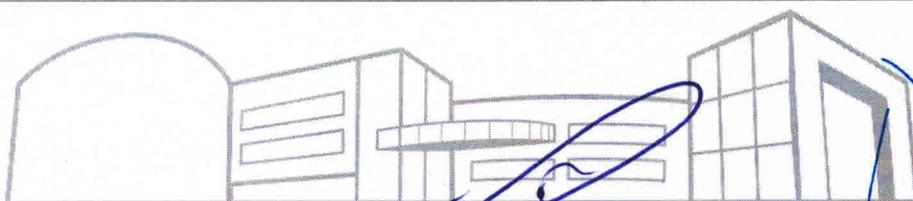
13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



- 13.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 13.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.
- 13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- 13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**
- 13.8.** Deixar de entregar o objeto, conforme prazo definido no Item 6.1 do Termo de Referência nº. 0105/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº. 005/2018, o objeto contratado, conforme demanda: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos solicitados na OF.
- 13.9.** Deixar de substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os bens que estejam não conforme, de acordo com item 7.3 do Termo de Referência nº. 0105/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº. 005/2018: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do equipamento não conforme.



13.10. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento ou por descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

13.11. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

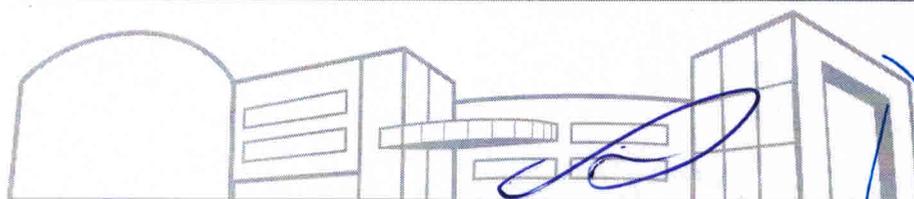
13.12. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

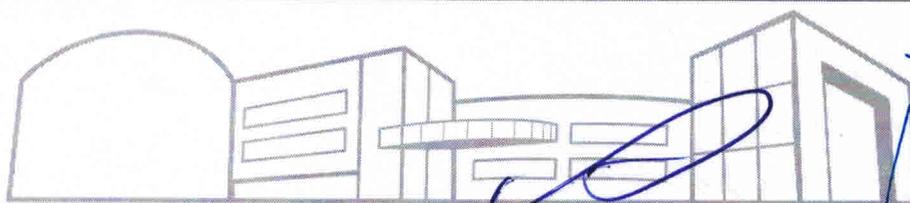
14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

14.7. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos bens nas quantidades e especificações constantes neste contrato e no Edital nº. 005/2018 e seus anexos e em perfeitos estado, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de - sem que tal fato, de qualquer





forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade - exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.8. Verificada a entrega dos produtos ou execução dos serviços fora das especificações deste contrato e no Edital nº. 005/2018 e seus anexos, com danos decorrentes do transporte, defeitos de fabricação ou vícios na execução do serviço, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

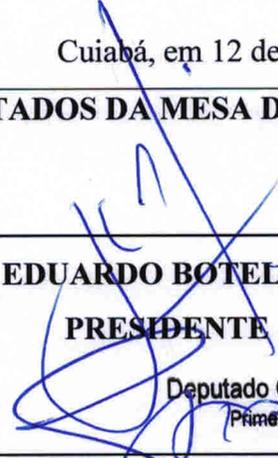
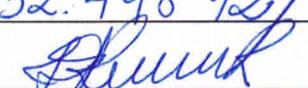


CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 12 de abril de 2018.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA <hr/> EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE  <small>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</small> <hr/> GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO
CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME CNPJ nº 00.226.324/0001-42	REPRESENTANTE LEGAL Alessandro Martins Miguel RG nº 2776939 SSP/GO e CPF nº 788.729.281-68 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luizia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92/</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>2058412 SSP/GO</u> CPF Nº: <u>521.728.821-68</u> ASSINATURA: 